



**LEI COMPLEMENTAR Nº 693/2019.
DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO ART. 115-AAO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o art. 115-A ao Código Tributário Municipal de Florínea, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 115-A – Serão consideradas atividades ambulantes os atos de venda realizados em ruas, logradouros e/ou áreas urbanas ou rurais do município de Florínea, sejam elas realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, através de representação de venda fora da sede ou estabelecimento comercial.

§ 1º - As atividades ambulantes de vendas realizadas por pessoas jurídicas serão taxadas com a cobrança dos valores descritos na tabela do art. 115, com os seguintes acréscimos:

ITEM	PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICAÇÃO	Taxa
		Percentual Acrescido
01	MEI – Micro Empreendedor Individual	25%
02	ME – Micro Empresa, EPP – Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas	50%
03	Demais empresas	100%

§ 2º - No ato de cobrança dos valores referente a Taxa de Ambulantes, deverá ser observado o valor da tabela do art. 115 em UFESP, que será acrescido do percentual previsto no parágrafo anterior de acordo com a classificação da pessoa jurídica.

Art. 2º - O estudo de impacto orçamentário a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no Exercício seguinte à data de sua publicação, respeitando-se o interstício mínimo de 90 (noventa) dias, por se tratar de matéria tributária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea– SP., em 05 de Junho de 2019.



Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Eliseu Malaquias

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

